

HOLDING COMO ESTRATÉGIA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO EM UMA HOLDING PATRIMONIAL

Letícia Oliveira Jorge¹

José Donizet Lobo²

Resumo: Este estudo discorre sobre as vantagens da holding como estratégia de gestão, especialmente quanto ao planejamento tributário. Dentre os aspectos positivos, destacam-se a blindagem patrimonial, o favorecimento do processo sucessório e organização do grupo societário. Nesse sentido, definiu-se como objetivo geral evidenciar a holding como sendo uma das estratégias de gestão para o planejamento tributário. Este estudo constituiu-se em duas etapas, sendo a primeira delas a pesquisa bibliográfica, para explanar os tipos de holding e suas características, bem como o planejamento tributário. Nesta etapa foram consideradas publicações em livros e periódicos especializados, assinados especialmente pelos autores Mamede e Mamede (2017); Crepaldi (2019). A segunda etapa da pesquisa é o estudo de caso, realizado com a finalidade de demonstrar as vantagens da holding como estratégia de gestão. O objeto do estudo de caso é uma holding patrimonial criada em 2016 pela necessidade de uma reorganização patrimonial após a morte dos patriarcas da família. Será utilizado o nome fictício Ômega Participações e Investimentos Ltda. Pela holding, foi possível passar os imóveis para o controle de alguns herdeiros sem o processo de inventário, principalmente porque estavam em nome de outras empresas dos patriarcas. Por meio de cálculos comparativos entre a tributação da holding com a pessoa física foi demonstrada uma economia tributária além de outros benefícios que este tipo empresarial pode trazer. A análise realizada demonstra que a holding, em especial a holding patrimonial, pode ser uma caminho para o planejamento tributário eficiente.

Palavras-chave: Organização. Planejamento. Gestão. Tributos. Patrimônio.

HOLDING AS A TAX PLANNING STRATEGY: A CASE STUDY IN AN EQUITY HOLDING

Abstract: This study discusses the advantages of the holding company as a management strategy, especially regarding tax planning. Among the positive aspects, the asset shielding, the favoring of the succession process and the organization of the corporate group stand out. In this sense, it was defined as a general objective to show the holding as one of the management strategies for tax planning. This study consisted of two stages, the first of which was the bibliographical research, to explain the types of holdings and their characteristics, as well as the tax planning. At this stage, publications in specialized books and periodicals were considered, especially signed by the authors Mamede and Mamede (2017); Crepaldi (2019). The second stage of the research is the case study, carried out with the purpose of demonstrating the advantages of the holding company as a management strategy. The object of the case study is a holding company created in 2016 due to the need for a reorganization of assets after the death of the family patriarchs. The fictitious name Ômega Participações e Investimentos Ltda. will be used. Through the holding, it was possible to transfer the properties to the control of some heirs without the probate process, mainly because they were in the name of other companies belonging to the patriarchs. Through comparative calculations between the taxation of the holding and the individual, a tax saving was demonstrated, in addition to other benefits that this type of business can bring. The analysis carried out demonstrates that the holding, especially the equity holding, can be a path to efficient tax planning.

Keywords: Organization. Planning. Management. Taxes. Patrimony.

¹ Discente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. E-mail: leticia2.jorge@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5214544257816114> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4024-9463>

² Professor do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Especialista em Auditoria pelo Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2525772927311023> Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5409-1604> E-mail: donizetlobo@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Este estudo discorre sobre as vantagens da holding como estratégia de gestão, especialmente quanto ao planejamento tributário, de forma a compreender se esta pode ou não ser uma alternativa viável para os gestores que se veem reféns de um sistema tributário nacional com carga tributária elevada, que atinge as empresas de forma direta, especialmente em momentos de crise econômico-financeira, forçando-as a procurar alternativas para um eficiente planejamento tributário.

As empresas holdings resultam de um processo de planejamento estratégico e impactam de forma direta os planejamentos societários, tributários e sucessórios dos entes envolvidos. Isto ocorre pois o patrimônio da pessoa física ou jurídica é incorporado ao patrimônio da holding, visando otimizar o pagamento dos tributos e a gestão da sociedade. Estas empresas podem ser constituídas com diversos objetivos, sendo criadas para participar de outras empresas ou mesmo administrar sociedades já constituídas, em especial visando a organização societária, gestão tributária e a blindagem patrimonial, podendo ter um contexto societário ou familiar.

Diante do exposto, esta pesquisa adota como objetivo geral analisar a holding como sendo uma das estratégias de gestão para o planejamento tributário. Para conduzir ao objetivo geral, estabeleceram-se como objetivos específicos: conhecer as vantagens que a holding pode trazer para as empresas independentemente do porte; apresentar a *holding* como uma solução para a proteção patrimonial; destacar os benefícios que a implantação da holding pode trazer para a gestão empresarial e as possibilidades da elisão fiscal.

Este estudo constituiu-se em duas etapas, sendo a primeira delas a pesquisa bibliográfica, para explanar os tipos de holding e suas características, bem como o planejamento tributário. Nesta etapa foram consideradas publicações em livros e periódicos especializados, assinados especialmente pelos autores Mamede e Mamede (2017); Crepaldi (2019). A segunda etapa da pesquisa é o estudo de caso, realizado com a finalidade de demonstrar as vantagens da holding como estratégia de gestão. Para o estudo de caso, foram seguidos os trâmites burocráticos e a apresentação dos dados foi autorizada formalmente, contudo para preservar o nome da empresa será utilizado o nome fictício de Ômega Participações e Investimentos Ltda.

A importância deste estudo reside no fato de que, no cenário atual, de crise econômico-financeira, as empresas se veem em situação desfavorável, sendo obrigadas a paralisar suas

atividades por um período sem poder contar com o devido apoio governamental no quesito tributário e econômico. Além disso, a instabilidade no mercado faz com que as empresas que desejam continuar ativas revejam suas estratégias de gestão, nestes casos, a holding pode sobressair como uma via interessante.

Este estudo foi uma forma que encontrei de ampliar o conhecimento na área tributária principalmente em relação às holdings, tema com o qual encontrei afinidade e pretendo me especializar. Acredito que este trabalho pode instigar novas pesquisas para estudantes de Contabilidade e, ainda, contribuir como fonte de conhecimento nas áreas da contabilidade gerencial, societária e tributária.

2. DEFINIÇÃO DE HOLDING

A expressão Holding é uma palavra inglesa que advém do verbo *to hold* que significa “controlar”, “manter” ou “guardar” (ARAÚJO; ROCHA JUNIOR, 2021, p.1). Segundo Mamede, Mamede (2017, p.28) “Holding (ou *holding company*) é uma sociedade que detém participação societária em outras sociedades, quer tenha sido constituída exclusivamente para isso (sociedade de participação), ou não (holding mista)”.

Para Oliveira (2015, P.7) “Uma holding pode ser definida, em linguagem simples, como uma empresa cuja finalidade básica é ter participação acionária – ações ou cotas – de outras empresas.”

Uma holding não é um tipo societário específico, mas sim uma atividade empresarial regulamentada com a Lei nº 6.404, de 15 de abril de 1976, conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, sendo criada com propósitos empresariais específicos a fim de atender a necessidade empresarial das grandes, médias e pequenas empresas.

A referida Lei, em seu art. 2º assegura que uma sociedade poderá ter como atividade principal a participação em outras sociedades como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais:

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades. Ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais. (BRASIL, 1976) (grifo da autora)

Logo é necessário conhecer os diversos tipos de holding para entender qual será o mais adequado para o fim almejado a cada situação ou pessoa, seja ela física ou jurídica.

2.1 Tipos de Holding

De maneira geral as holdings se classificam em puras ou mistas. Para Araújo; Rocha Junior; Souza (2016, p. 22) “holding pura tem por objeto social a participação no capital ou dos lucros de outras sociedades, na condição de acionista ou quotista, enquanto a holding mista tem por objeto social a administração de patrimônio próprio, bem como sua locação e a participação no capital ou dos lucros de outras empresas, como sócia ou quotista.”

Segundo os autores Mamede, Mamede (2017, p.30) a *holding* se classifica em sete tipos, conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1 – Tipos de Holding

Holding pura	Sociedade constituída com o objetivo exclusivo de ser titular de quotas ou ações de outra ou outras sociedades. É também chamada de sociedade de participação.
Holding de controle	Sociedade de participação constituída para deter o controle societário de outra ou de outras sociedades.
Holding de participação	Sociedade de participação constituída para deter participações societárias, sem ter o objetivo de controlar outras sociedades.
Holding de administração	Sociedade de participação constituída para centralizar a administração de outras sociedades, definindo planos, orientações, metas etc.
Holding mista	Sociedade cujo objeto social é a realização de determinada atividade produtiva, mas que detém participação societária relevante em outra ou outras sociedades.
Holding patrimonial	Sociedade constituída para ser a proprietária de determinado patrimônio. É também chamada de sociedade patrimonial.
Holding imobiliária	Tipo específico de sociedade patrimonial, constituída com o objetivo de ser proprietária de imóveis, inclusive para fins de locação.

Fonte: MAMEDE; MAMEDE (2017, p. 30)

Já para Lodi; Lodi (2011, p.50-52), é possível classificar a holding em vinte e dois tipos diferentes, sendo eles:

1. Holding Pura – Conceito norte-americano e europeu, entre outros. Usa receitas não tributadas para pagar despesas dedutíveis, o que demonstra para o nosso caso, falta de bom-senso;
2. Holding Mista – Agrega a necessidade da holding pura, com a convivência de serviços que geram receitas tributáveis para despesas dedutíveis;
3. Holding de Controle – Uma forma de assegurar o controle societário de empresas, como também de não perder o controle do próprio negócio pela dificuldade de um consenso rápido nos condomínios, parcerias ou regimes de casamento;
4. Holding de Participação – Quando a participação é minoritária, mas há interesse por questões pessoais de se continuar em sociedade;
5. Holding Principal - Denominação antiga, quando a holding era vista como cabeça do grupo. Às vezes, como simples figura decorativa, onerosa;
6. Holding Administrativa – Visão atualizada para a função de administração profissionalizada das operadoras.;
7. Holding Setorial – Agrupa as diversas empresas por seus objetivos, tais como industriais, comerciais, rurais e financeiros. É encabeçada por uma empresa especializada naquele setor;
8. Holding Alfa ou Holding Piloto – O primeiro passo no desenvolvimento do grupo. Norteia todo um planejamento empresarial. Estabelece os princípios básicos dos procedimentos entre os sócios, mediante acordo societário escrito e registrado;
9. Holding Familiar – Visa separar os grupos familiares, simplificando o topo administrativo das operadoras. Evita que conflitos naturais de um grupo interfiram nos demais e, principalmente, castiguem a operadora. Evita que um expressivo número de quotistas fique brigando e depredando a empresa;
10. Holding patrimonial – A mais importante de todas. Visão de banco de investimentos, controle da sucessão. Amplia os negócios e economiza tributos sucessórios e imobiliários. É o ponto mais vulnerável das relações empresárias versus empresas.
11. Holding Derivada (Holding ômega) – Surge pelo aproveitamento de uma empresa já existente transformada em holding. Situação financeiramente econômica e vantajosa quando a empresa aproveitada já é detentora de bens imóveis relevantes, muitas vezes é a Empresa-mãe que deve ser a transformada;

12. Holding cindida – Precipitadamente usada para dirimir separações passionais;
13. Holding Incorporada – Outro fator de complicação. Aumenta a necessidade de controlar. Reúne culturas de cima a baixo díspares;
14. Holding Fusionada – Deveria ser mais estudada e só usada em parceria de negócios. Assim mesmo, há soluções mais simples;
15. Holding Isolada – Só entra na constelação do grupo por necessidade de negociações ou entrada de sócios externos;
16. Holding em Cadeia – No caso de menor investimento em decorrência de subscrições ou simplicidade no investimento;
17. Holding em Estrela – Surge na medida em que o histórico familiar vai se desenvolvendo ou da diversificação do grupo que vai acontecendo;
18. Holding Pirâmide – Visa ao desenvolvimento empresarial ou familiar;
19. Holding Aberta (S/As abertas) – Para captação de investimentos de terceiros ou globalização, quando esta exige;
20. Holding Fechada (S/As fechadas, Ltda, etc.) Mais usada porque regula o ingresso de sócios;
21. Holding Nacional – Domicílio no Brasil;
22. Holding Internacional – Domicílio no exterior.

A escolha do tipo de holding depende da finalidade pretendida, sendo muito utilizada para a “organização do patrimônio societário, investimento e/ ou proteção do patrimônio” (ARAUJO; ROCHA JUNIOR, 2021) contudo é importante frisar que essa análise deve ser feita por um profissional especializado, sendo recomendável recorrer às ciências jurídicas, contábeis, econômicas ou de administração de empresas.

3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é um método que visa encontrar dentro da legislação brasileira, maneiras de diminuir o desembolso financeiro com o pagamento de tributos (CREPALDI, 2019). É um estudo preventivo, com o intuito de evitar o fato gerador do tributo, procurando diminuir a base de cálculo e/ou a alíquota aplicada.

De acordo com Silva; Faria 2017 “o planejamento tributário consiste em organizar as operações mercadológicas da empresa por meio de ferramentas e mecanismos, de forma estrutural e jurídica.” Já segundo CREPALDI (2019, p. 36):

O planejamento tributário é a determinação operacional de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economia de imposto e é necessidade premente para todos os contribuintes, tanto para pessoas jurídicas como para pessoas físicas. Seu intuito é permitir a elaboração e o planejamento com bases técnicas de planos e programas, com o objetivo de avaliar a melhor forma de apurar e recolher os tributos e contribuições.

Com o planejamento, é possível prever a incidência tributária podendo postergá-la por um determinado período, evitar o fato gerador ou mesmo modificá-lo pela materialidade ou lapso temporal, para que o tributo incida em uma fase mais propícia. Feito a partir de um estudo minucioso das atividades empresariais e da legislação, o planejamento tributário pode trazer uma boa economia fiscal (SILVA, FARIA, 2017, p.15). Existem dois tipos de planejamento tributário, de forma lícita ou ilícita. O primeiro é chamado de elisão, enquanto o segundo de evasão.

A elisão fiscal é um ato formal e jurídico, totalmente lícito, para que o contribuinte possa reduzir sua carga tributária, por meio de um ato para antever o fato gerador. Pode ser feita através da própria legislação e, também, por lacunas na legislação. Já a Evasão Fiscal, é o ato ou ação ilícita com o intuito de evitar, protelar ou reduzir o tributo após a ocorrência do fato gerador. (SILVA; FARIA, 2017, p.16-17)

Conforme descreve Zanluca (2021), na elisão prevista em lei, o legislador oferece benefícios fiscais ao contribuinte, como por exemplo o incentivo para pesquisas tecnológicas. Já a segunda forma é quando o contribuinte opta por adequar o seu negócio a situações que não são proibidas em lei, mas que possibilitam diminuir a alíquota ou o fato gerador do tributo.

O primeiro passo para se elaborar um planejamento tributário é escolher o melhor regime tributário para a sua empresa, podendo ser Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado, Simples Nacional ou imposto fixo (empreendedor individual) (CREPALDI, 2019). Uma vez escolhido o regime tributário o empresário deve planejar como será o desenvolvimento das operações de forma que tudo opere de acordo com o modelo escolhido.

3.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS

3.1.1 Lucro Real

De acordo com o Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, conhecido como Regulamento do Imposto de Renda “RIR”, o Lucro Real é o “lucro líquido do período de

apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento” (BRASIL, 2018). Qualquer empresa pode optar por esta modalidade, porém algumas são obrigadas, em função da atividade exercida ou tamanho da empresa (REZENDE, PEREIRA, ALENCAR, 2010). O lucro real é calculado a partir do lucro contábil apurado pelas empresas, dessa forma, as empresas obrigadas ou que escolheram tributar por esse regime devem manter seus livros contábeis impecáveis.

Conforme o Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, para fins de apuração do lucro real, devem ser adicionados ao lucro contábil os custos e despesas consideradas indedutíveis pelo RIR, as receitas tributáveis não incluídas no resultado contábil e os valores excluídos do lucro real de períodos anteriores, como forma de benefício fiscal. Poderão ser excluídos do cálculo do lucro real os resultados, rendimentos, receitas e outros valores não tributáveis no lucro líquido, provisões consideradas indedutíveis e benefícios fiscais, sendo permitido também fazer a compensação de prejuízos fiscais apurados em exercícios anteriores. (BRASIL, 2018)

O Lucro real poderá ser apurado trimestralmente ou anualmente, porém com particularidades. No lucro apurado trimestral o contribuinte só poderá compensar 30% do prejuízo fiscal calculado no trimestre anterior, mesmo que ele esteja no mesmo ano calendário. Já no lucro anual, a empresa poderá compensar integralmente os prejuízos com o lucro apurado no ano calendário (CREPALDI, 2019).

Para a apuração, independentemente de ser anual ou trimestral, a alíquota utilizada para o imposto será 9% para o cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e 15% para o cálculo do Imposto de Renda (IRPJ), que ainda possui um adicional de 10% nos casos da base de cálculo do Lucro Real exceder R\$ 20.000,00 mensais.

3.1.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido consiste em uma modalidade mais simples, em relação ao Lucro Real, na qual o lucro é estimado aplicando um percentual sobre a receita bruta obtida pelo contribuinte. Esse percentual varia de acordo com a atividade desenvolvida pela pessoa jurídica. Poderão optar por esta modalidade todas as empresas que não estiverem obrigadas à tributação pelo lucro real.

Para fins de cálculo do lucro presumido, a receita bruta compreende o produto de venda de bens nas operações por conta própria, o preço dos serviços prestados, excluídos desse

valor as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos, (VICECONTI; NEVES, 2018).

Diferentemente do lucro real, conforme o art. 588 do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, o imposto sobre a renda com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais. Contudo a alíquota utilizada sob o percentual de presunção aplicado na receita bruta é a mesma utilizada na primeira modalidade, sendo 9% para o cálculo da contribuição social (CSLL) e 15% para o cálculo do Imposto de Renda (IRPJ), podendo ter um adicional de 10% para os casos em que a base de cálculo ultrapassar os R\$ 60.000,00 trimestrais.

O percentual de presunção será definido conforme o art. 591, do RIR 2018, de acordo com a atividade desenvolvida. Conforme Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Percentual de Presunção do Lucro Presumido

Atividades	Percentual de presunção (%)
Atividades em geral (RIR/2018, art. 591)	8,0
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6
Serviços de transporte (exceto carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Prestação de serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares	8,0
Atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliárias	
Atividades de construção por empreitada	
Atividades desenvolvidas por bancos comerciais, de investimentos, desenvolvimentos, agências de fomento	16,0

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados disponíveis na Receita Federal.

3.1.3 Lucro Arbitrado

De acordo com Crepaldi (2019), “Lucro arbitrado é uma forma coercitiva de apuração do IRPJ e da CSLL em substituição ao lucro real e presumido, quando o contribuinte não possui escrituração contábil ou fiscal ou não mantém documentação que embasa a escrituração”. Neste

caso, os percentuais para estimativa do lucro são os mesmos do lucro presumido, com acréscimo de 20%.

3.1.4 Simples Nacional

Simples Nacional é o nome dado ao regime tributário criado para atender as microempresas e as empresas de pequeno porte. Está previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ele consiste em um sistema unificado de arrecadação de tributos. As empresas enquadradas nesse regime conseguem recolher de uma só vez até oito impostos diferentes das três esferas, federal, estadual e municipal por meio do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

A forma de tributação do simples nacional é diferente dos outros regimes tratados nesta pesquisa, podendo ser considerado um regime progressivo, pois sua alíquota de tributação varia de acordo com o faturamento acumulado dos últimos doze meses. Sendo usado para a base de cálculo apenas a receita bruta, não sendo computados os custos e despesas (CREPALDI, 2019).

De acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a possibilidade de optar pelo simples nacional, está condicionada ao cumprimento de diversas exigências, como o tipo de atividade desenvolvida pela empresa, a origem do capital social, a forma de organização social e o limite máximo de faturamento. A pessoa jurídica que quiser optar pelo simples nacional deverá ter uma receita bruta anual de no máximo R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (BRASIL, 2006)

É importante ressaltar que, no contexto deste estudo, é vedado a opção pelo Simples Nacional, conforme situações previstas no art. 3º, II, § 4º e art. 17 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de empresas que participe de seu capital outra pessoa jurídica, ou que participe do capital de outra pessoa jurídica, ou ainda, da qual participe de seu capital social pessoa física inscrita como empresário ou sócio de outra empresa optante ou não pelo regime, quando a receita bruta somada das empresas ultrapasse o limite do Simples Nacional.

3.2 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE A RECEITA

As empresas que escolherem os regimes do Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado devem estar cientes que além do IRPJ e da CSLL elas estarão sujeitas às contribuições sociais do PIS (Programa de Integração Social) e a da COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

3.2.1 PIS

O PIS foi instituído pela Lei Complementar nº 7 de 7 de setembro de 1970 como sendo uma contribuição Parafiscal, inicialmente o governo federal tinha a intenção de depositar o valor arrecadado em contas individuais para cada trabalhador, contudo com o passar dos anos esse conceito foi se mostrando ineficaz pois a administração e operacionalização do fundo demonstrou-se ser bem mais complexa do que o esperado. Foi então que com a promulgação da Constituição Federal de 1988 o PIS passou a ser uma contribuição social e o dinheiro passou a ser direcionado para o pagamento do seguro-desemprego e um abono anual.

Com a Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, o PIS passou a ser calculado pelo regime cumulativo, ou seja, incidindo apenas sobre o faturamento. No regime cumulativo o faturamento compreende a receita bruta provenientes do objeto ou das atividades da pessoa jurídica. Sendo utilizado a alíquota de 0,65%.

Com a Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002 o PIS foi criado o regime não cumulativo para as empresas do Lucro Real, com isso a base de cálculo passou a ser o faturamento e demais receitas, podendo utilizar créditos permitidos na lei para reduzir a base de cálculo. Após apuração da base de cálculo é utilizado a alíquota de 1,65% para o regime não cumulativo.

3.2.2 COFINS

Em 30 de dezembro 1991 foi criada por meio da Lei Complementar nº 70 a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), com o objetivo de arrecadar das empresas a quota parte referente ao seu faturamento para o financiamento da seguridade social, conforme estava previsto na constituição federal. Sendo cobrado inicialmente a alíquota de 2% sobre o faturamento mensal.

Contudo com a Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998 a alíquota passou a ser de 3% incidindo sobre a receita bruta advinda das atividades da pessoa jurídica ou de seu objeto. Essa forma de tributação, acompanhando o PIS começou a ser chamada de regime cumulativo pois a base de cálculo era apenas o faturamento.

Em 29 de dezembro de 2003 foi criada a Lei nº 10.833 onde foi instituído o regime não cumulativo para as empresas tributadas pelo Lucro Real, com isso as empresas tributadas sobre esse regime devem calcular a Cofins pela alíquota de 7,6% sobre a base de cálculo encontrada após as deduções permitidas na lei em relação ao faturamento.

Ambas as contribuições devem ser calculadas mensalmente incidindo de acordo com as determinações nas leis em vigência. Contudo é importante frisar que as alíquotas de PIS e COFINS apresentadas aqui são as alíquotas básicas, e que para determinados produtos são previstas alíquotas diferenciadas.

4. MATERIAL E MÉTODO

Para melhor analisar a eficácia da criação de uma holding para a elisão fiscal, além da pesquisa bibliográfica foi feito um estudo de caso em uma holding patrimonial, também conhecida como administradora de imóveis próprios.

O estudo de caso, segundo Yin (2013, p.35), “representa a maneira de se investigar um tópico empírico seguindo-se um conjunto de procedimentos pré-especificados” que vão da identificação do problema e criação da hipótese à análise dos dados. GIL (2002) descreve o estudo de caso como um “estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”.

4.1 A EMPRESA ÔMEGA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

A empresa estudada é uma holding patrimonial criada em 2016 pela necessidade de uma reorganização patrimonial após a morte dos patriarcas da família, contudo para preservar a empresa será utilizado o nome fictício Ômega Participações e Investimentos Ltda.³ Com ela foi possível passar os imóveis para o controle de alguns herdeiros sem passar por todo o processo de inventário, em especial porque estavam em nome de outras empresas dos patriarcas. Para que isso fosse possível a empresa passou por duas cisões, nas quais recebeu alguns imóveis localizados no estado de Goiás.

³ Trata-se de uma empresa real, da qual obtivemos autorização para uso dos dados, conforme os trâmites do Centro Universitário de Goiás. Entretanto, por questões de segurança, optamos pela utilização de nome fictício e tratamento dos dados que pudessem identificar a empresa.

Dessa forma os herdeiros conseguiram economizar consideravelmente alguns impostos na transmissão de bens, haja vista o alto custo do inventário e o ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação). A Ômega Participações conta com dois sócios e, por ter o objetivo de controlar o patrimônio de ambos, não tem funcionários, sendo toda a administração dos aluguéis recebidos dos imóveis feita pela sócia administradora e seus filhos.

Devido ao faturamento ser composto exclusivamente pelos aluguéis provindos dos imóveis, foi escolhido como sendo o regime tributário mais benéfico o regime do Lucro Presumido, que oferece a presunção de 32% para prestação de serviços em geral. Atualmente suas despesas são apenas com a manutenção dos edifícios, honorários advocatícios e contábeis, pró-labore da sócia-administradora, os impostos incidentes sobre a receita e a depreciação anual dos imóveis.

Esta empresa foi escolhida para compor o estudo de caso por ser cliente do escritório de contabilidade onde a autora trabalha, havendo, assim, uma fácil comunicação com os sócios, o que otimizou o processo de obtenção da autorização formal para uso dos dados necessários para análise.

5 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

Para avaliar a Holding Patrimonial como melhor alternativa de gestão, foi realizada uma análise comparativa para demonstrar o cálculo dos impostos pelo regime escolhido pela empresa e como seria o mesmo cálculo caso a receita fosse tributada pelo regime do Lucro Real e na pessoa física.

Para compor esta análise, foi solicitada a autorização formal para utilizar as demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2020 e o balanço parcial referente ao primeiro trimestre de 2021. Os documentos em questão foram escolhidos pois permitem a análise do patrimônio da empresa, mas, principalmente, possibilitam a visualização do faturamento trimestral e a tributação incidente sobre a receita. A obtenção dos documentos ocorreu mediante autorização escrita entre a instituição de ensino e a empresa estudada.

Para compor esta análise foram selecionados os dados do ano corrente (2021), no qual o montante do faturamento chegou à R\$ 204.616,67.

5.1 Tributação pelo Lucro Presumido

A tributação pelo Lucro Presumido é interessante pois nesse regime a receita sofre uma presunção de acordo com a tabela fornecida pela receita federal, sendo assim, para o cálculo do IRPJ e da CSLL desta empresa é utilizado a presunção de 32%, conforme demonstra o Quadro 3.

Quadro 3 – Regime Lucro Presumido IRPJ e CSLL

Tributo	Faturamento	Presunção	Base de Cálculo	Alíquota	Imposto	Adicional de 10%	Total
IRPJ	204.616,67	32%	65.477,33	15%	9.821,60	547,73	10.369,33
CSLL				9%	5.892,95		5.892,95
TOTAL							16.262,28

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme é possível visualizar no quadro 3, a receita do período após a presunção ultrapassou o limite trimestral de 60.000,00 reais, incidindo sobre a diferença o adicional de 10%.

Além do IRPJ e da CSLL a pessoa jurídica tributada pelo Lucro Presumido tem a incidência mensal do PIS e Cofins no regime cumulativos, incidindo as alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente, contudo como esta análise utiliza um faturamento trimestral foi adequado o cálculo ao período, sem alterar as alíquotas incidentes, conforme demonstrado no Quadro 4.

Quadro 4 – PIS e COFINS cumulativos

Tributo	Faturamento	Alíquota	Imposto
PIS	204.616,67	0,65%	1.330,07
COFINS		3%	6.138,50
TOTAL			7.468,57

Fonte: Elaborado pela autora

Após as apurações devidas, pode-se inferir que se a empresa estudada optar pelo regime do Lucro Presumido ela teria pagado referente ao 1º trimestre de 2021 o valor total de R\$ 23.730,85 (16.262,28 + 7.468,57).

4.2 Tributação pela Pessoa Física.

Para comparar os valores, calculou-se os tributos que seriam devidos caso a opção tributária fosse a pessoa física. Neste caso, a receita de aluguéis deve ser tributada mensalmente por meio do programa Carnê Leão da Receita Federal, mas como esta análise utiliza um faturamento trimestral foi adequado o cálculo observando a tabela progressiva do Imposto de Renda Pessoa Física vigente em 2021 (Tabela 1):

Tabela 1 – Imposto de Renda Pessoa Física

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,50	869,36

Fonte: Receita Federal

Observando a tabela progressiva do imposto de renda, este faturamento se enquadra na última alíquota do IR de 27,50% tendo a possibilidade de deduzir por mês o valor de R\$ 869,36. Como o cálculo utiliza um valor trimestral, será deduzido do valor devido o valor de R\$ 2.608,08 (3x869,36). Além da parcela a deduzir apresentado na tabela anterior, o contribuinte tem direito ao desconto padrão de 20% sobre a base de cálculo do imposto, ficando limitado ao valor de R\$ 16.754,34. Para demonstrar qual seria o valor devido do IR pessoa física foi elaborado o Quadro 5.

Quadro 5 – Pessoa Física

Pessoa Física	
Faturamento/Base de cálculo	204.616,67
Desconto Padrão 20%	16.754,34
Base cálculo após desconto	187.862,33
Alíquota (%)	27,50
IRPF Devido	51.662,14

Dedução IRPF (3x869,36)	2.608,08
Total IRPF a pagar	49.054,06

Fonte: Elaborado pela autora.

4.3 Tributação pelo Lucro Real

Para comparar os valores, calculou-se os tributos que seriam devidos caso a opção tributária fosse o lucro real. Nesta opção, a empresa precisa ter a contabilidade em dia e fazer o levantamento trimestral de um balancete para a apuração do IRPJ e CSLL. Para então, a partir do lucro contábil poder fazer as adições, exclusões e as compensações permitidas por lei para enfim encontrar a base de cálculo para apuração do IRPJ e CSLL.

No regime do Lucro Real a empresa está sujeita ao PIS e COFINS não cumulativos, que fazem parte das deduções da receita, além disso, o regime do lucro real permite a compensação de créditos apurados do PIS e COFINS em meses anteriores. Contudo, não foi possível identificar nos documentos analisados a existência de créditos passíveis de compensação.

Quadro 6 – PIS e COFINS não cumulativos

Tributo	Faturamento	Alíquota	Imposto
PIS	204.616,67	1,65%	3.376,18
COFINS		7,6%	15.550,87
TOTAL			18.927,05

Fonte: Elaborado pela autora

Da mesma forma que no regime cumulativo, o PIS e COFINS não cumulativos são tributos de recolhimento mensal, no entanto este estudo trabalha com um faturamento trimestral. Sendo assim, o cálculo foi adequado ao período, sem alterar as alíquotas incidentes.

Utilizando as informações da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do 1º trimestre de 2021 fornecida pela empresa, foi feita uma DRE de apuração do Lucro Real para o cálculo do IRPJ e CSLL, sendo excluídas da base de cálculo todas as despesas que a empresa teve no período, conforme demonstrado no quadro 7.

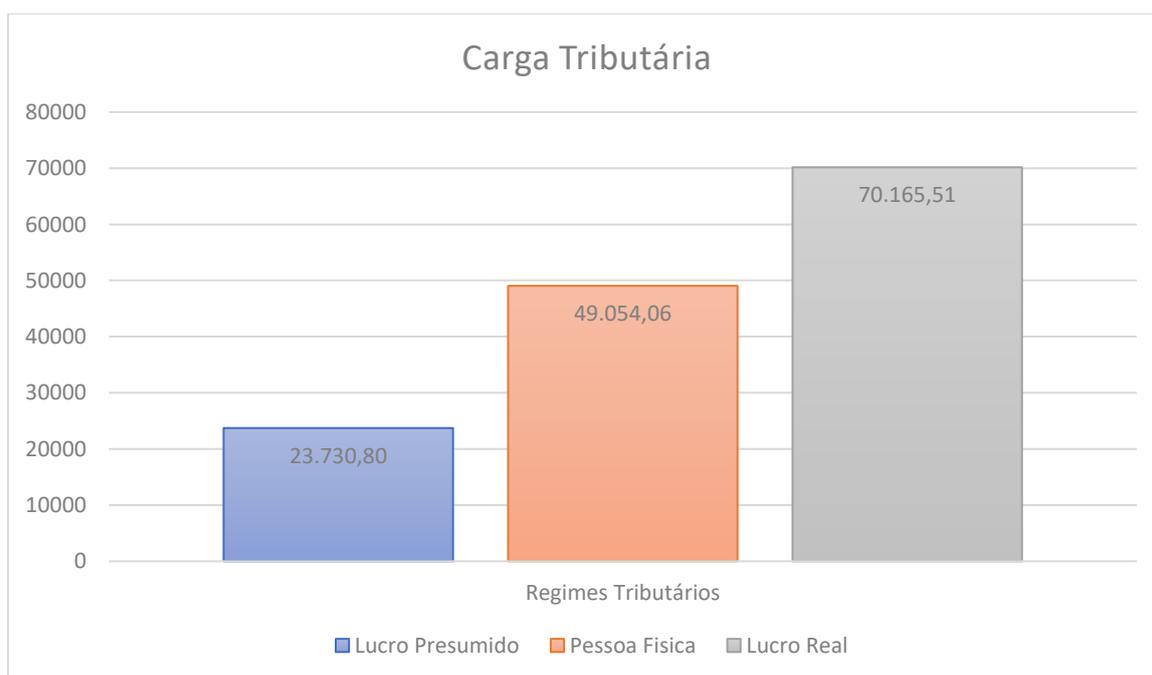
Quadro 7 – DRE de Apuração Lucro Real

Lucro Contábil 1º Trimestre	204.616,67
Adições	-
Exclusões	36.268,24
Base de Cálculo IRPJ e CSLL	168.348,43
IRPJ 15%	25.252,26
Adicional de 10% (168.348,43-60.000,00*10%)	10.834,84
Total IRPJ	36.087,10
CSLL 9%	15.151,36
Total de Tributos	51.238,46

Fonte: Elaborado pela autora

Após as devidas apurações, pode-se afirmar que no regime do Lucro Real a empresa pagaria um montante de R\$ 70.165,51, referente ao 1º trimestre de 2021.

Para melhor visualização, foi elaborado o Gráfico 1, comparativo entre o valor total de cada apuração para que seja analisado se, efetivamente, houve uma economia tributária na criação da Holding Patrimonial e se os administradores fizeram uma boa escolha ao optar pelo Lucro Presumido.

Gráfico 1 – Gráfico Comparativo

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme é possível visualizar nos quadros anteriores, no que tange a tributação desta Holding Patrimonial o regime do Lucro Real se tornou inviável devido à carga tributária elevada. Esse regime só seria viável se a empresa tivesse créditos para compensar na apuração do PIS e da COFINS, se tivesse sido apurada a depreciação dos imóveis para o período ou despesas que pudessem ser excluídas da base de cálculo e, conseqüentemente, os impostos.

Analisando os cálculos, é possível perceber que houve significativa economia tributária em relação à tributação pela pessoa física e lucro presumido, chegando a uma diferença de R\$ 29.930,71 para o período analisado. Isso aconteceu por alguns fatores importantes, como por exemplo no regime do lucro presumido apenas 32% da receita é tributada enquanto na pessoa física ela é tributada integralmente tendo apenas uma dedução que muitas vezes acaba sendo ínfima em comparação ao montante. 16.351,35

Outro aspecto a se considerar é o Fluxo de Caixa. Enquanto na tributação pela pessoa física este deve ser pago mensalmente, por meio do Carnê Leão, no Lucro Presumido apenas PIS e COFINS são de competência mensal, ficando facultado à empresa optar pelo pagamento por quotas mensais o IRPJ e a CSLL após a apuração trimestral, possibilitando um melhor planejamento do Fluxo de Caixa.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Boa parte das holdings surge a partir de uma necessidade de organização societária, patrimonial e sucessória. A holding patrimonial, por exemplo é criada por pessoas que desejam centralizar o patrimônio visando as facilidades em processos sucessórios e de inventários que elas podem trazer, sendo criadas principalmente por empresários que querem que seu patrimônio prevaleça mesmo após a sua morte.

As principais formas de exploração das vantagens provenientes das holdings é o planejamento societário e sucessório. Para esses casos, o planejamento tributário acaba sendo uma consequência da reestruturação societária e patrimonial, o que pode ser tema de futuros estudos nesta área.

No presente estudo, o foco foi a economia tributária que a holding pode trazer para o grupo econômico ou a pessoa física que possua muitos bens. Foi apresentado o conceito de holding e as diversas classificações encontradas na literatura. Discorreu-se, também, sobre o

que é o planejamento tributário e qual sua importância, além de apresentar os regimes tributários existentes. Observou-se, com base na Lei Complementar nº 123/2006, que a holding está impedida de tributar pelo regime do Simples Nacional.

Um estudo de caso concreto foi realizado de modo a analisar, a partir de dados reais, que regime tributário traria maior economia para a empresa em questão. Observou-se, pelas análises realizadas, que o melhor regime a ser escolhido pela holding patrimonial é o Lucro Presumido, no qual apenas uma parte da receita (correspondente a 32%) é oferecida para tributação, trazendo uma economia de aproximadamente 30 mil reais em comparação aos outros regimes, no caso da empresa estudada.

O estudo permitiu, ainda, destacar outras situações em que a holding pode trazer economia tributária para seus sócios. Em geral todas as holdings podem realizar a distribuição dos lucros aos sócios, limitados à porcentagem de presunção aplicada na ocasião da apuração tributária. Tal distribuição de lucros é considerada para fins de imposto de renda pessoa física como sendo rendimentos isentos, ou seja, os sócios não pagam IRRF sobre o valor recebido. O mesmo se aplica aos casos em que a holding possui participação em outras sociedades, como investimento, e recebem parte na distribuição dos lucros, situação em que este valor será excluído da base de cálculo do IRPJ e CSLL da investidora.

Além disso, na integralização de capital, não há a incidência do ITBI (2% sobre o valor do bem), exceto quando a empresa explorar como atividade principal os imóveis, o que é o caso da empresa analisada, e se, porventura, o sócio sair da empresa é possível fazer a divisão dos bens por meio de devolução de quotas ou liquidação da empresa sem a incidência do imposto sobre transmissão.

No caso da empresa estudada em que a integralização do capital veio a partir de uma reorganização patrimonial e sucessória, a empresa conseguiu reduzir os tributos sobre a transmissão de bens causa mortis e doação (ITCMD), além das custas com o inventário judicial que poderia levar em média de 5 anos, prazo este que foi reduzido para aproximadamente 1 mês.

Após realizadas as análises apresentadas, pode-se afirmar que a indagação principal deste trabalho foi respondida: a holding pode, sim, ser considerada uma ferramenta para o planejamento tributário. Mais que isso, pode ser considerada uma excelente ferramenta na gestão patrimonial e societária.

Apesar de este estudo ter atingido seu objetivo, não foi possível contemplar toda a dinâmica da legislação tributária do nosso país que está em constante mutação, tampouco a

complexidade da legislação societária no Brasil. O objeto deste estudo, a holding, mostra-se muito vasto e, por isso, não se esgota no estudo aqui apresentado, sendo necessárias novas pesquisas para compreendê-lo em sua diversidade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Elaine Cristina de; ROCHA JUNIOR, Arlindo Luiz. **Holding: Visão societária, contábil e tributária.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2021.

ARAÚJO, Elaine Cristina de; ROCHA JUNIOR, Arlindo Luiz; SOUZA, Katia Luiza Nobre de. **Holding: Aspectos Contábeis, Societários e Tributários.** 3. ed. IOB, 2016.

BRASIL, **Lei n.º 6.404**, de 15 de abril de 1976. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm . Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL, **Decreto n.º 9.580, Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm. Acesso em: 04 abril 2021.

BRASIL, **Lei Complementar n.º 123, que institui as microempresas e empresas de pequeno porte** [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm acesso em: 04 abril 2021.

BRASIL, **Lei n.º 10.637, da cobrança não cumulativa do PIS e do Pasep** [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm acesso em: 04 junho 2021.

BRASIL, **Lei n.º 9.718, da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS** [1998]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm acesso em: 04 junho 2021.

BRASIL, **Lei n.º 10.833, da cobrança não cumulativa da COFINS** [2003]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833compilado.htm acesso em: 04 junho 2021.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: teoria e prática.** 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LODI, Edna Pires; LODI, João Bosco. **Holding**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 9. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

MENDONÇA, Alzino Furtado de. et al. **Metodologia Científica: guia para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos**. Goiânia: Faculdades Alves Faria, 2003.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio: uma abordagem prática**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade Tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Alilia Alves da; PAIVA, Thaysse Macêdo de. **Holding patrimonial como Ferramenta de Planejamento Tributários com Foco no IRPJ e na CSLL**. 2018. Artigo Científico (Pós-Graduação em Legislação e Planejamento Tributário). Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO, Fortaleza, 2018.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Corre, 2007.

SILVA, Filipe Martins da; FARIA, Ramon Alberto Cunha de. **Planejamento Tributário**. Porto Alegre: SAGAH, 2017.

VICECONTI, Paulo; NEVES, Silvério das. **Contabilidade Avançada e análise das demonstrações financeiras**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZANLUCA, Julio Cezar. **Planejamento Tributário**. 02 abril 2021. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm> . Acesso em: 02 abril 2021.

Recebido: 16 junho 2021

Aceito: 25 de junho 2021